

Proc. 18 227/43

(OP-19-14)

1944

AP/ZM.

Mantém-se decisão recorrida, que  
do prolatada de acordo com a lei  
e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mauricio  
Cohen recorre da decisão prolatada pela Câmara de Justiça do  
Trabalho em 16 de agosto de 1943, que, pelo voto de desempate,  
não tem o conhecimento do recurso extraordinário interposto da  
sentença do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região,  
que julgava improcedente a sua reclamação formulada contra a  
Editorial Laber do Brasil:

CONSIDERANDO que a Câmara recorrida não tem o  
conhecimento do recurso da mesma recorrente, visto como não é  
fundamentado nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do  
Trabalho, de vez que não apontou a imprescindível divergência  
de interpretação do texto legal por parte dos tribunais de tra-  
balho enumerados no citado artigo;

CONSIDERANDO que a decisão prolatada encontra apoio na lei e na jurisprudência já firmada a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, negar provimento ao recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Fernando de Andrade Ramos	Relator <u>ad hoc</u>
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Aassinado em 16/3/144

Publicado no Diário da Justiça

414/144